



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ITAINÓPOLIS/PI E A EMPRESA GILDEVAN DE SOUSA  
SANTOS, PARA A PRESTACAO DE SERVICO EM TELA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 23.625.429/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF: 200.607.693-00 e RG 397.232 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Várzea Grande, Zona Rural do Município de Itainópolis - PI.

**CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME**, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, situada na Rua Projetada, 339, Bairro Catavento, CEP: 64.607-185, inscrita no CNPJ sob o nº 43.573.558/0001-79, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **GILDEVAN DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 343.074.308-75 e RG nº 38.046.743-4 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2024, instruída através do Processo Administrativo nº 003/2024, nos termos das cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato, a **PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.**
- 1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da proposta vencedora para o fornecimento deste objeto, é de **R\$ 56.350,00 (Cinquenta e oito mil, seiscientos e dez reais e vinte e três centavos)**, conforme planilha vencedora anexa ao processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência até 12 (doze) meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 3.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- 3.4. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea “a”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

*Albino*



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.39 – serviços de terceiro pessoa jurídica, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.
- 7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

*Calderon*



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 7.5. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. O objeto contratado será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
  - b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Itainópolis/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 8.6. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$  = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

lo – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:

- a) Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

b) Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

*Gulberto*





# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante em Diário Oficial (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Itainópolis/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Itainópolis/PI, 23 de fevereiro de 2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI

Sr. Maria dos Remédios Santos

Presidente da Câmara

Contratante

*Gildevan de Sousa Santos*

GILDEVAN DE SOUSA SANTOS-ME

GILDEVAN DE SOUSA SANTOS

Empresário

CONTRATADA

### Testemunhas:

- 1 - Nome: *Cassio L Moura Santos*  
CPF: *070.885.173-88*
- 2 - Nome: *Hericles Lopes Sousa*  
CPF: *010.453.243-29*



# Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro  
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS**

**CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS**

**CNPJ n° 43.573.558/0001-79**

**OBJETO:** AQUISICAO DE PECAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

**VALOR MENSAL:** R\$ 56.350,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiro pessoa jurídica.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS**

**MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**

Presidente da Câmara

*Maria dos Remédios Santos*



ID: 539466A768BA4

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ CNPJ nº 41.522.376/0001-43.  
 CONTRATADO: VANDERSON G GONÇALVES DA SILVA - G S J CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 34.748.157/0001-11.  
 MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.  
 OBJETO DO CONTRATO: Empresa Especializada para a Execução de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Inácio Vieira de Sá, Elias José de Sousa e Maria Maroto.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 180.890,00 (cento e oitenta mil oitocentos e noventa reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração: Funcional: 12.361.0012.1007.0000. Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios. Código de Aplicação: 200. FUNDEB: Funcional: 12.361.0012.1009.0000. Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 540 - FUNDEB. Código de Aplicação: 999.  
 VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 30/05/2024.  
 ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2024.

Colônia do Piauí, 01 de março de 2024.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo  
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.

ID: 7760436DD80D4



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro  
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
 CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS  
 CNPJ nº 43.573.558/0001-79  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PECAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.  
 VALOR MENSAL: R\$ 56.350,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).  
 FONTE DE RECURSO: Orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.39 - Serviços de terceiro pessoa jurídica.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS  
Presidente da Câmara*Maria dos Remédios Santos*

ID: 7F9750ED592D4

Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro  
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

ID: 5E32F215A2044

Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro  
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000  
CNPJ: 23.625.429/0001-70

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
 CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS  
 CNPJ nº 43.573.558/0001-79  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PECAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.  
 VALOR MENSAL: R\$ 58.610,23 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e vinte e tres centavos).  
 FONTE DE RECURSO: Orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente; 33.90.30 - Material de consumo.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS  
Presidente da Câmara*Maria dos Remédios Santos*

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
 CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO  
 CNPJ nº 19.761.413/0002-11  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.  
 VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (Trinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais).  
 FONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS  
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS  
Presidente da Câmara*Maria dos Remédios Santos*